



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 008/2026.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que cria 01 (uma) função gratificada de Médico Responsável Técnico/Auditor em Saúde e 02 (duas) funções gratificadas de Enfermeiro Responsável Técnico, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente proposição visa adequar a estrutura administrativa do Município às exigências legais e técnicas aplicáveis aos serviços de saúde, assegurando a regularidade sanitária, ética, assistencial e fiscalizatória das atividades desenvolvidas na rede municipal.

A criação da função gratificada de médico responsável técnico/auditor em saúde tem fundamento na Resolução CFM nº 2.127/2015, a qual determina que os Conselhos de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional, responsáveis por zelar pela boa prática médica e pela adequada direção técnica das instituições de saúde.

Desta forma, é necessário que o Município possua profissional habilitado, com responsabilidade legal definida, para garantir a segurança assistencial; a conformidade ética da prática médica; a supervisão técnica de protocolos, auditorias e fluxos; a interlocução com os Conselhos de Classe; e o cumprimento das normas sanitárias e assistenciais.

Nesse contexto, a criação da função de Médico Responsável Técnico/Auditor em Saúde atende à normativa federal e assegura o adequado funcionamento dos serviços sob responsabilidade municipal.

Já função gratificada de responsabilidade técnica em enfermagem visa garantir o cumprimento das obrigações fixadas pela Resolução Cofen nº 782/2025, com as alterações da Resolução Cofen nº 784/2025, que disciplina a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico.

Considerando a quantidade de unidades e serviços municipais que demandam responsabilidade técnica, torna-se imprescindível instituir duas vagas de Enfermeiro Responsável Técnico, permitindo organização adequada por território.

Assim, a criação das funções gratificadas não representa ampliação do quadro permanente, mas adequação técnica indispensável ao cumprimento das normas federais específicas das áreas da Medicina e da Enfermagem.

Em anexo, segue o Termo de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro para comprovação da viabilidade desta propositura.

Contando com a aprovação desta Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de março de 2026.

maicon
MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 1.078, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2010.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 23-A da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23-A Ficam criadas no âmbito do Poder Executivo, as seguintes funções gratificadas, com as correspondentes denominações, quantidade de vagas e respectivos valores pecuniários:

Nº de vagas	Denominação	Nível	Valor
13	Função Gratificada Nível I	FG1	R\$ 747,00
18	Função Gratificada Nível II	FG2	R\$ 996,02
14	Função Gratificada Nível III	FG3	R\$ 1.245,01
12	Função Gratificada Específica	FGT	R\$ 1.369,53
01	Função Gratificada (Responsável Técnico e Auditor em Saúde)	FGT-AS	R\$ 3.600,00

Parágrafo único. As funções gratificadas previstas neste artigo serão concedidas atendidos os seguintes critérios:

I – Função Gratificada Nível I: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível fundamental completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de baixa complexidade, que envolve atividades rotineiras da unidade administrativa do servidor que não estão previstas na descrição do cargo, compreendendo atividades de execução, organização, acompanhamento, controle, orientação ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho;

II – Função Gratificada Nível II: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível médio completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de média complexidade que não estão previstas na descrição do cargo, que envolvem atividades da unidade administrativa de lotação do servidor, compreendendo execução, organização, acompanhamento, controle,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

orientação, coordenação, fiscalização ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho;

III – Função Gratificada Nível III: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível médio completo com formação em curso técnico ou superior completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de média ou alta complexidade que não estão previstas na descrição do cargo, que envolvem atividades técnicas ou que exijam experiência do servidor, compreendendo execução, organização, acompanhamento, controle, orientação, coordenação, fiscalização ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho.

IV – Função Gratificada Específica:

a) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Contador e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

b) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica pela Tesouraria, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Contador e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade designado para as rotinas administrativas e financeiras da tesouraria, envolvendo o recebimento de receitas e pagamentos de despesas, verificação da disponibilidade de caixa, conciliação bancária, emissão de extratos bancários, previsão de fluxo de caixa, aplicações financeiras; responsável autorizador de pagamento junto com os representantes legais;

c) No âmbito da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo, 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de Obras e Projetos, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Engenheiro Civil e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

d) No âmbito da Procuradoria Jurídica do Município, 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de processos judiciais, decretos e leis, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Advogado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR;

e) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo Gerenciamento do sistema de manutenção da frota municipal, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Auxiliar Administrativo com formação em nível superior em área afim ao exercício da função ou detentor do cargo efetivo de Assistente Administrativo;

f) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador dos Serviços de Odontologia, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Odontólogo e inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO/PR;

g) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo Gerenciamento de Tecnologia da Informação e de sistemas operacionais, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Técnico em Informática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

h) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo gerenciamento dos processos de admissão de pessoal e publicações oficiais relacionadas à Área de Recursos Humanos, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Assistente Administrativo;

i) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pela Coordenação Administrativa das Equipes da Saúde da Família, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Enfermeiro;

j) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pela Coordenação Administrativa dos Serviços de Atenção Básica nas Áreas de Farmácia, Nutrição e Terapia, a ser exercida por detentor de cargo efetivo com formação em nível superior

k) No âmbito da Secretaria de Saúde, 02 (duas) Funções Gratificadas de Responsabilidade Técnica pela Enfermagem, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Enfermeiro e inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, designado para planejar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem da rede municipal, observando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a legislação vigente;

V- No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável Técnico e Auditor em Saúde, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Médico, designado para representar a Secretaria de Saúde perante os órgãos de fiscalização; executar e supervisionar o cumprimento das diretrizes administrativas fixadas pela pasta; coordenar a regulação e o processo de agendamento de consultas e exames especializados em relação aos pacientes do município de Piên, e outras atividades relacionadas; coordenar o corpo clínico, provendo suporte técnico e orientando a tomada de decisão em casos de maior complexidade, conforme necessidade; supervisionar e regular a oferta de serviços de saúde (eletivos e de urgência), priorizando o atendimento conforme o grau de complexidade e risco; deliberar sobre o acesso de pacientes aos serviços, estabelecendo o fluxo assistencial entre os níveis municipal, regional e estadual; regular e autorizar exames de alta complexidade e solicitações de Tratamento Fora do Domicílio (TFD); implementar, junto às equipes de controle, mecanismos de auditoria da assistência prestada, sob a ótica da eficiência administrativa e do direito do usuário".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Piên/PR, 05 de março de 2026.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 002/2026

Para: **Procuradoria Jurídica**

De: **Área de Contabilidade**

Assunto: Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Data: **03/03/2026.**

Prezada Senhora Kátia Rejane Nenevê,

O Município de Piên/PR em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o impacto orçamentário e financeiro para o aumento de FG (função gratificada) na Secretaria Municipal de Saúde dessa municipalidade, sendo, 1 médico responsável técnico (MRT) e 2 enfermeiros responsável técnico setorista (ERT), com base na Lei 1078 de 09 de dezembro de 2010.

- Considerando o valor mensal do impacto em R\$ 6.339,06 (seis mil, trezentos e trinta e nove reais e seis centavos), e o valor total para o ano de 2026 em R\$ 71.631,37 (setenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos);

- Considerando que o valor total do impacto anual representa apenas 0,19% no índice de pessoal para o ano de 2026;

- Considerando que ao final de 2026 o índice de despesas com pessoal foi de 41,46%, valor esse abaixo do limite de Alerta (48,6%);

- Considerando um crescimento conservador e prudente da RCL para 2026 em 5%, segue abaixo planilha com o impacto anual e o índice percentual da folha de pagamento:

Impacto	2026 e 2027
<i>Orçamentário</i>	<i>O impacto Orçamentário se dará quando da efetiva previsão orçamentária, no valor de R\$ 71.631,37 ano, e deverá ser considerado na execução do orçamento para os exercícios de 2026 e 2027.</i>
<i>Financeiro</i>	<i>O impacto financeiro se dará quando da efetiva previsão orçamentária, no valor de R\$ 71.631,37 ano, e deverá ser considerado na execução do orçamento para os exercícios de 2026 e 2027.</i>

Atenciosamente,

CRISTIANO
QUADROS:03
593909944

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
QUADROS:03593909944
Dados: 2026.03.03
14:00:38 -03'00'

Cristiano Quadros
CRC PR-063460/O-1
Área de Contabilidade

